

**ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE**

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

**INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**

CNPJ nº 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME N.º 244708

**REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

CÓPIA COLORIDA

3.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO  
AUTENTICAÇÃO  
Eduardo da Silva Rassiunção - Tabelião Titular  
Av. SÃO LUIS, 192 L. 13/24 - Tel. (11) 3120-8600  
S. Paulo  
POR R\$ 3,00  
08 MAR 2021  
SELOS POR VEREA  
Autenticou presente copia Reprintografica conforme o original apresentado na parte reproduzida, de  
LUIZ FERNANDO NÓBRE - Escrivão  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTEN

113340  
AUTENTICAÇÃO  
AU1064AZ0064290

**Capítulo I**

**Da denominação, duração fins, natureza, sede e foro**

**Art. 1º** - Pelo presente Estatuto, o **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE** consiste em uma associação, sem fim econômico e/ou lucrativo, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 02/05/2009, registrada no CNPJ/MF sob o nº 11.062.290/0001-14, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável.

**Art. 2º** - O **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE**, também será denominado simplesmente pela sigla **ISMS**.

**Art. 3º** - O **ISMS** terá sede e foro junto ao seu escritório localizado à Calçada das Margaridas, nº 163, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.453-038.

**Art. 4º** - O prazo de duração do **ISMS** será por tempo indeterminado.

**Art. 5º** - Os principais objetivos do **ISMS** consistirão em:

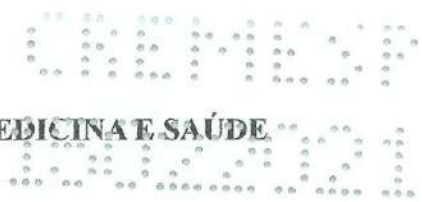
PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

*(Handwritten signatures and marks)*





ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE



FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP 244708 MICROFILME N.º

- I. Vir a colaborar com o poder público e/ou com a iniciativa privada com ou sem fins lucrativos no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área da saúde, assistência social e educação.
- II. Vir a elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área da saúde, promoção e assistência à saúde, assistência social e educação, bem como administrar e manter hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas, prontos socorros, casas lares, abrigos de acolhimentos institucionais, instituições educacionais, bem como unidades de urgência e emergência ou terapêuticas, entre outras.
- III. Vir a elaborar e gerir projetos em suas áreas de interesse e desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
- IV. Realizar programas de atenção básica, de saúde da família, dentre outros.
- V. Realizar programas de saúde da terceira idade e da comunidade e outros correlatos.
- VI. Realizar programas de saúde dos trabalhadores e de seus dependentes e outros correlatos.
- VII. Realizar campanhas de prevenção e sistema de promoção e outros correlatos.
- VIII. Proporcionar condições de atendimento nos Serviços de Acolhimentos e/ou Casas Lares e proporcionar experiências reparatórias para a criança e adolescente, bem como priorizar a retomada do convívio familiar, das crianças e adolescentes abrigados nos respectivos Serviços de Acolhimentos e/ou Casas Lares.
- IX. Oferecer acolhimento provisório e excepcional em Serviços de Acolhimentos e/ou Casas Lares para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- X. Atender crianças/adolescentes em Serviços de Acolhimentos e/ou Casas Lares, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades, não perdendo de vista a perspectiva de revinculação familiar e comunitária.
- XI. Oportunizar as crianças e adolescentes que necessitem do espaço protetivo a vivência de um modelo de relações que possibilite o resgate da autoestima e a construção de um projeto de vida.
- XII. Oferecer, em Serviços de Acolhimentos e/ou Casas Lares, condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação da identidade e a constituição da criança e do adolescente como sujeito e cidadão.
- XIII. Realizar programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde, educação e assistência social, bem como no âmbito do Terceiro Setor.
- XIV. Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, serviços de acolhimentos institucionais, casas lares, instituições educacionais, além de ferramentas de gestão de saúde pública, assistência social e educação.
- XV. Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor da saúde, assistência social e educação.
- XVI. Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.
- XVII. Pesquisar e desenvolver programas e produtos de assistência à saúde, assistência social e educação.
- XVIII. Realizar estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da saúde bucal.
- XIX. Promover a assistência social.
- XX. Profissionalizar e gerir postos de assistência médica com e sem internação.

CÓPIA COLORIDA

TABELA DE NOTAS - S. PAULO  
AUTENTICAÇÃO  
Fundação Silva Costa - Faculdade de Medicina  
Av. São Luís, 192 L. 2302 - Tel. (11) 3120-5610  
S. Paulo, SP  
R\$ 3,00  
VERB.



PRENOTADO RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink.









# ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME N.º 244708

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

**Art. 8º** – Para consecução de seus objetivos o ISMS poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de parceria, termo de compromisso, termo de cooperação, termos de fomento ou de colaboração, e outros instrumentos congêneres, para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Art. 9º** – O ISMS poderá também firmar parcerias com outras organizações da sociedade civil, entes e entidades do Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas, sempre que necessário.

**Art. 10º** – O ISMS poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

**Parágrafo primeiro** – O ISMS não distribuiu entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na execução de suas atividades e na consecução de seu objetivo social.

**Parágrafo segundo** No desenvolvimento de suas atividades, o ISMS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo terceiro** – O ISMS disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e também pelo Conselho Deliberativo; e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, sem prejuízo das competências dos demais órgãos internos.

## Capítulo II Dos Associados

**Art. 11º** – O quadro de associados do ISMS é constituído das seguintes classificações:

- I. Associados efetivos;
- II. Associados contribuintes;
- III. Associados voluntários;
- IV. Associados beneméritos;
- V. Associados profissionais.

**Parágrafo primeiro** – Não haverá distinção entre associados para fins de votação em assembleias sociais.

**Art. 12º** – É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades do ISMS por prazo não inferior a 05 (cinco) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do Conselho de Administração.

CÓPIA COLORIDA

3.º TABELA DE NOTAS - S. PAULO  
 Eduardo do Silva Rosário - Tabelião Interino  
 Av. SÃO LUIS, 192 L. 23º - Tel. (11) 3470-6600

S. Paulo, 08 MAR 2021

SELOS POR VERBA

Autenticado e apresentado na parte red...  
 Luiz Fernando...  
 VALIDO SOMENTE PARA SELO DE AUTENTICACAO 13340

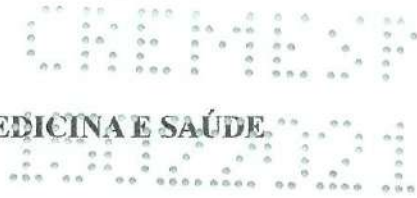
AUTENTICACAO  
 A11405AA70064293

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI





ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE



FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ-BARUERUSP  
MICROFILME N.º 244708

**Art. 13º** – É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão e contribua periodicamente com recursos financeiros para a manutenção das atividades institucionais.

**Art. 14º** – É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado praticado pelo ISMS, no desenvolvimento de suas atividades, admitidos em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 15º** – É associado benemérito, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes ao ISMS, quer seja por atividade voluntariada, quer seja por doações e contribuições prestacionais.  
**Parágrafo único** – Os associados beneméritos serão assim considerados por titulação conferida em Assembleia Geral anualmente realizada, a qual poderá ou não ser renovada, considerando-se não renovada no caso do associado não constar da relação associativa atualizada de associados beneméritos.

**Art. 16º** – É associado profissional todo o profissional e empresas de diversos setores afins que venham a participar do projeto ou programas do ISMS, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Art. 17º** Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado do ISMS.  
**Parágrafo único** – As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

**Capítulo III**

**Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

**Art. 18º** - Para admissão, fora dos períodos de deliberação por assembleia, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisado pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

**Parágrafo único** – Nas assembleias gerais ordinárias anualmente realizadas, o interessado em associar-se de modo voluntário deverá simplesmente comparecer ao ato, independentemente de edital, e então solicitar, durante o início da deliberação, o seu ingresso nesta condição, o que será submetido pelo presidente do ato à aprovação da maioria simples dos presentes, ao que, uma vez aprovado, estará habilitado a realizar os atos associativos pertinentes, inclusive aqueles de votação para deliberações do mesmo dia, uma vez que sejam pautadas.

**Art. 19º** – O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de 03 (três) anos como associado, conforme tenha atendido o art. 13º do presente estatuto.

CÓPIA COLORIDA

3º TABELAÇÃO DE NOTAS - S. PAULO  
AUTENTICAÇÃO  
Eduardo da Silva Resurreição - Tabelado Interino  
Av. S. LUIS, 192 L. 2º/24 - Tel. (11) 3750-8500  
S. Paulo, 08 MAR 2021  
SELOS POR VERB  
Autenticado a presença de  
a mim apresentado ao passivo  
LUIZ FERREIRA  
VALIDO SOMENTE SELO DE AU 113340  
AUTENTICAÇÃO  
AU1064AZ0064294

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink.



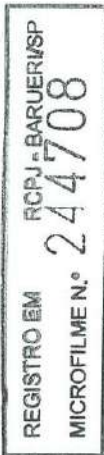


# ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE



FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14



**Art. 20º** – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o **ISMS**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito, facultada no caso de reiteração;
- II. Suspensão dos direitos associativos por tempo determinado não superior a 06 (seis) meses;
- III. Exclusão do quadro de associados, podendo haver a proibição de nova associação pelo prazo não inferior a 03 (três) anos e não superior a 08 (oito) anos, conforme a gravidade e danosidade dos atos praticados e o ressarcimento dos prejuízos eventualmente enfrentados pelo **ISMS**, desde que a sanção seja expressamente consignada.

**Art. 21º** – A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo, ou na presença de 02 (duas) testemunhas, no caso de negativa de recebimento ou atitude furtiva.

**Art. 22º** – Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

**Art. 23º** Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral, ordinária ou extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Art. 24º** – Quando do encaminhamento do associado para a sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia, sendo-lhe nomeado advogado dativo no caso de ausência ao ato.

**Art. 25º** – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, respeitado o aprazamento constante da decisão de sua exclusão.

**Art. 26º** – Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação poderão, motivadamente, serem mantidos.

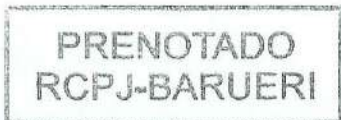
**Art. 27º** – Para o desligamento ou demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à Diretoria Executiva do **ISMS**, que será submetida à apreciação do Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 28º** – O associado que tenha solicitado seu desligamento ou demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem prévia aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

## Capítulo IV Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 29º – São direitos dos associados:

CÓPIA COLORIDA



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

- I. Frequentarem a sede do ISMS;
- II. Usufruir os serviços e benefícios oferecidos pelo ISMS;
- III. Participar das assembleias e votar;
- IV. Manifestar sobre os atos, decisões e atividades do ISMS;
- V. Candidatarem-se e serem votados a cargos eletivos para os órgãos internos.

Art. 30º – São deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões da assembleia e dos demais órgãos;
- II. Atender os objetivos do ISMS;
- III. Zelar pelo nome do ISMS;
- IV. Participar das atividades do ISMS;
- V. Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do ISMS;
- VI. Manter em dia suas contribuições, quando o caso.

Art. 31º – Os associados poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º – Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realizações de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33º – Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do ISMS, assim compreendida a omissão na manifestação em contrário, após devidamente comunicada.

**Capítulo V**  
**Da Administração**

Art. 34º – O ISMS é composto dos seguintes

- I. Assembleia geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho fiscal.

**Parágrafo primeiro** – O ISMS poderá constituir Departamentos e uma Secretaria Executiva para a otimização de seus trabalhos.

**Parágrafo segundo** – O ISMS adotará práticas de gestão, administrativas e de controle necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, podendo estabelecer manuais e práticas de auditoria e compliance.

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

REGISTRO EM RCPJ - BARUERISP  
MICROFILME N.º 244708

CÓPIA COLORIDA

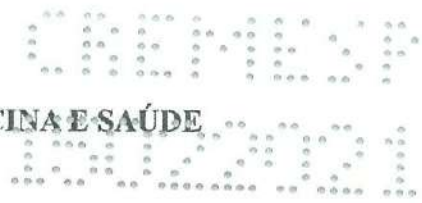


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and several initials.





# ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE



FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME N.º 244708

**Art. 35º** – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.

**Parágrafo primeiro** – As assembleias gerais ordinárias ocorrerão anualmente nos últimos dias úteis dos meses de março, julho, setembro e dezembro, sequencialmente, independentemente de convocação editalícia e poderão tratar de quaisquer temas de interesse social ou estatutário, mediante instalação com a formação de maioria absoluta de todos os associados, quando da primeira chamada do dia; ou ainda, mediante maioria simples, quando da segunda chamada do mesmo dia.

**Parágrafo segundo** – O requerimento para arquivamento de atas de assembleias gerais ordinárias poderá ser lavrado no mesmo ato de realização da deliberação coletiva, pelo próprio Presidente da Assembleia, assim nomeado por eleição ou aclamação, independentemente de outras formalidades ou da intervenção ou participação de outros dirigentes, sendo apresentado para registro e/ou arquivamento diretamente junto ao Cartório competente, dada a obrigatoriedade da realização das mesmas durante o ano para participação social e da relevância de sua publicidade às decisões e diretrizes a obrigarem, inclusive, terceiros.

## Capítulo VI Das Assembleias

**Art. 36º** – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá ao menos quatro vezes em cada ano.

**Art. 37º** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do ISMS, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Aprovar Planos de Trabalho;
- IV. Aprovar balanços e prestações de contas periódicas e anuais;
- V. Eleger os membros dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- VI. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- VII. Destituir administradores, independente da natureza do instrumento;
- VIII. Designar e dispensar os membros dos Conselhos;
- IX. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

**Parágrafo único** – Nos casos de omissão do Conselho, a prestação de contas anual da **MATRIZ** e das **FILIAIS**, será oferecida até o primeiro trimestre de cada ano, salvo se outra data for estipulada por lei ou norma a que o ISMS estiver sujeito para fins de prestação de suas atividades institucionais.

**Art. 38º** – Compete à Assembleia Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
  - II. Dissolução da entidade;
  - III. Alterar ou consolidar o presente estatuto;
- IV. Indicar, interinamente em casos de vacância os membros do Conselho de Administração e

CÓPIA COLORIDA

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO  
AUTENTICAÇÃO  
Eduardo da Silva Rassi  
Av. Sá Cabral, 100 - Jd. São Paulo - SP

S. Paulo, 08 MAR 2021  
PORATO RS 3,90

Autenticar a presente cópia Resposta a mim apresentado na parte régua  
LUIZ FERNANDO NOBRE - Escrevente  
VALIDO SOMENTE COM SELO C

113340  
AUTENTICAÇÃO  
AU1064420064297

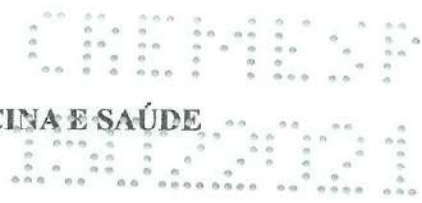
PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

*(Handwritten signatures and initials)*





# ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE



FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME N.º 244708

V. Demais assuntos de relevância.

**Art. 39º** – A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **ISMS**.

**Art. 40º** – A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada por qualquer uma das seguintes formas, saldo os casos em que for dispensada tal exigência:

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos; ou
- II. Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou ainda
- III. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria ou da sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**Art. 41º** – As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação, com mínimo da metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. Na segunda convocação, a partir de meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Art. 42º** - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo de seus direitos, decidindo o voto do seu Presidente, no caso de empate.

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI, do art. 37º, e incisos II e III, do art. 38º, é exigido o voto concorde por maioria qualificada de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 43º** – Nos casos de edital de convocação das Assembleias, o mesmo deverá conter:

- I. Data da Assembleia;
- II. Horário da Assembleia;
- III. Local com endereço completo, que poderá ou não, ser a sede social;
- IV. Pauta da Assembleia;
- V. Número de associados, para efeito de quórum ou quórum de instalação, sempre que necessário.

**Art. 44º** – As decisões das Assembleias parciais, ou seja, que não atinjam o quórum estatutário terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do Conselho ou Departamento, não sendo válida como Assembleia Geral do **ISMS**.

**Art. 45º** – As Assembleias poderão ser convocadas:

- I. Pelo Conselho Deliberativo;
- II. Pelo Conselho de Administrações;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Pelos Departamentos;
- V. Por ao menos 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo de seus direitos;
- VI. Pela Diretoria Executiva.



CÓPIA COLORIDA

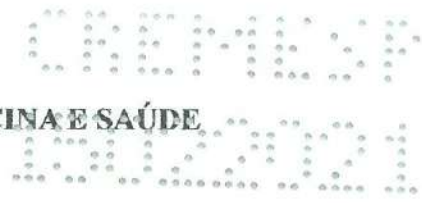
PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI







ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE



REGISTRO EM RCPJ - BARUER/SP  
MICROFILME N.º 244708

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

**Art. 46º** - Quando da votação da pauta da assembleia, todos os associados em pleno gozo de seus direitos poderão participar, ainda que tenham ingressado no mesmo ato.

**Parágrafo único** – Quando da realização da assembleia, poderá ser disponibilizada uma listagem de associados com direito a voto, para assinatura, que passará a fazer parte do respectivo ato com registro dos principais atos e deliberações.

**Art. 47º** – As assembleias poderão ser abertas à participação do público em geral, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto, observadas as normas internas e o cadastro prévio de todos os participantes.

**Parágrafo único** – A presidência da assembleia, eleita ou aclamada como tal, poderá adotar medidas legítimas e necessárias a assegurar a regularidade dos trabalhos e à segurança dos participantes e das deliberações que venham a ser realizadas.

**Capítulo VII**  
**Do Conselho Deliberativo**

**Art. 48º** O Conselho Deliberativo, órgão decisório máximo de questões de alta relevância interna e de casos de divergências entre órgãos e membros de órgãos internos, na ausência de assembleia constituída para tal finalidade, será constituído por até 03 (três) membros, escolhidos entre os associados dentre pessoas com reputação ilibada e reconhecida para um mandato de 08 (oito) anos, admitidas reeleições e reconduções.

**Parágrafo único** – Os associados eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo poderão acumular outras funções ou cargos internos, inclusive em outros órgãos do ISMS.

**Art. 49º** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Manter ou reformar determinação de designação ou dispensa de membros da Diretoria e designar ou dispensar membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Conduzir procedimentos de suspensão, exclusão ou demissão de associados;
- III. Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos ao controle, à administração e direção do ISMS;
- IV. Colaborar com os planos de ação institucionais, visando alcançar as finalidades do ISMS;
- V. Velar pela preservação das finalidades, objetivos e obrigações sociais e dos membros e associados;
- VI. Suspender, previamente se o caso, sempre que necessário e desde que já não tenha sido adotada a medida em instrumento que estabeleça a relação jurídica entre as partes, a prestação ou atividades e atribuições funcionais/prestacionais de colaboradores, fornecedores, associados ou membros do ISMS, visando apurar irregularidades ou evitar prejuízo ou ameaça a direito da Entidade.
- VII. Ser o órgão decisório máximo de questões de alta relevância interna e de divergências entre órgãos e membros de órgãos internos, na ausência de assembleia constituída para tal finalidade, podendo, inclusive, adotar medidas acautelatórias que visem preservar a continuidade de trabalhos e projetos desenvolvidos e do ISMS;

Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário.

CÓPIA COLORIDA

3.ª TABELA AUTENTICAÇÃO  
 Edouardo de Silva Wossniug  
 Av. SÃO LUIS, 192 L. 2312 - Tel. 11 21-02-  
 S. Est. 08 MAR 2021  
 POR ATOS R\$ 3,90  
 Autenticada presente copia Reprografia  
 a mim apresentado na parte reproduzida  
 LUIZ FERNANDO NOBRE - ESTABELECE  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

113540  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU1064AZ0064299

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



110 SP VII

ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE  
RCPJ - BARUERI

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME N.º 244708

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

Art. 50º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Presidir, representar e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normais internas e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- III. Convocar assembleias e reuniões conjuntas ou individualizadas por órgão interno, sempre que necessário, podendo convocar colaboradores, fornecedores, membros e associados para participar com ou sem direito a voz e para as demais medidas de sua alçada;
- IV. Ter voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, não podendo votar nas demais hipóteses.

**Parágrafo único** – Nos casos de assuntos que envolvam algum dos membros do Conselho Deliberativo, este ficará impedido de opinar, sendo que, nos casos de relacionar-se à própria Presidência, haverá sorteio do representante interino para a mesma, com manutenção do voto de qualidade.

**Capítulo VII**  
**Do Conselho de Administração**

Ar. 51º – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e será composto por até 12 (doze) membros eleitos ou indicados, com mandado de 04 (quatro) anos, para cada área de concentração das especialidades de atuação da entidade, admitida reeleições e reconduções, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera do governo e especialmente nos casos de qualificação do ISMS junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste de natureza pública, observará uma das seguintes composições:

**I. Primeira hipótese de composição:**

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

**II. Segunda hipótese de composição:**

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentro os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e conhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

**Parágrafo único** – Os representantes de entidades previstas nas alíneas “a” e “b” deste item II desta Cláusula devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

**III. Terceira hipótese de composição:**

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) até 50% (cinquenta por cento) e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

CÓPIA COLORIDA

3.º TABELÃO DE AUTENTICAÇÃO  
Eduardo do Silva  
Av. SAO LUIS, 92 L. 23/24 TEL. (11) 2333-1121  
S. Paulo  
POR ATC  
R\$ 3,74  
08 MAR 2021  
LUIZ FERNANDO NOBRE  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO

Colégio Notarial do Brasil  
113340  
AUTENTICACAO  
AU1064AZ0064300

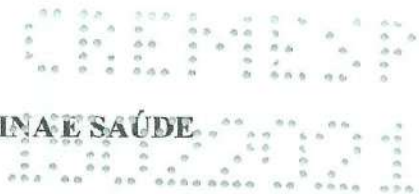
PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials at the bottom right.





ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE



FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME N.º 244708

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**IV. Quarta hipótese de composição:**

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

**Parágrafo único** – Os representantes de entidades previstas nas alíneas “a” e “b” deste item IV desta Cláusula devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

**V. Quinta hipótese:**

- a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**VI. Sexta hipótese:**

- a) até 50% (cinquenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo primeiro** – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos;

**Parágrafo segundo** – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente escolhido dentre os Associados do ISMS, devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voz e sem direito a voto, salvo o voto de minerva, nas hipóteses de empate nas votações, desde que o referido direito não seja vedado para o assunto em discussão, como nos casos de contratações com o Poder Público, hipótese em que, havendo vedação, não poderá ser exercido.

**Parágrafo terceiro** – Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas injustificadamente ou no caso de sua não convocação em mais de uma oportunidade.

**Parágrafo quarto** – Os conselheiros eleitos ou indicados, quando contratados para cargos na Diretoria Executiva, devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionadas a não remuneração, quando assim não for vedado por lei que o ISMS esteja sujeito para sua atuação.

**Parágrafo quinto** – O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes a cada ano, preferencialmente nos primeiros dias úteis dos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo seu

CÓPIA COLORIDA

3.º TABELIAO RESIDENTE  
AUTENTICAÇÃO  
Eduardo da Silva Resurreição - Tabelião  
Av. SÃO LUIS, 192 L. 23/24 - Tel. (11) 3333-3333  
S. Paulo  
POR AQUI  
R\$ 3,00  
08 MAR 2021

Colégio Notarial do Brasil  
113340  
LUIZ FERNANDO NOBRE  
AUTENTICAÇÃO  
AU1064AZ0064301

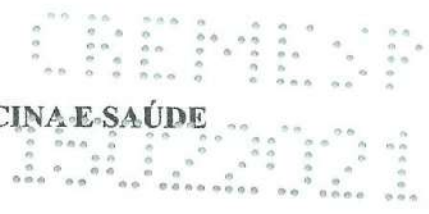
PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink.





ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE



FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP MICROFILME N.º 244708

**Parágrafo sexto** – Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Parágrafo sétimo** – O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto, devendo atentar para as datas em que realizadas.

**Parágrafo oitavo** – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro (a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador ou Vice-Governador, Presidente ou Vice-Presidente da República, Secretário ou subsecretário Municipal ou Estadual, Ministro de Estado, ou ainda de Vereador ou Deputado Estadual ou Federal, quando o ISMS firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, observada a respectiva esfera de solicitação de sua qualificação ou da almejada contratualização, e salvo quando a lei expressamente exigir e não vedar ou não dispuser de modo contrário à participação de membros do Poder Público para a composição regular de seus Conselhos.

**Parágrafo nono** – Os membros do Conselho de Administração poderão acumular mais de uma exigência para fins da composição do respectivo órgão.

**Parágrafo décimo** – As questões não solucionadas junto ao Conselho de Administração serão submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo, que decidirá.

**Parágrafo décimo primeiro** – Poderão ser constituídos ou modificados conselhos para os projetos específicos que o ISMS venha a desenvolver, visando atingir composição de acordo com previsão legal qualificadora de sua atuação na respectiva esfera de governo.

**Art. 52º** – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II. Propor a aprovação de proposta de contrato, convênio bem como outros instrumentos congêneres;
- III. Deliberar e aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da diretoria Executiva;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI. Deliberar e aprovar disposições sobre a alteração do estatuto, regulamento e instruções de serviço, bem como sobre a extinção da entidade por maioria no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII. Deliberar e aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Deliberar e aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, bem como instruções para controle e normas de qualidade;
- IX. Deliberar, aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato, convênio, termo ou ajuste congêneres, os respectivos instrumentos a serem firmados, bem como os planos de trabalho e relatórios financeiros, gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Eduardo da Silva Rissotto - Tabelião Interino  
 Av. SÃO LUIS, 192 L. 2312 - Tel. (11) 3141-6600

S. Paulo  
 POR ATÓ 08 MAR 2021  
 R\$ 6,90

SELO DE  
 POR  
 VERBA

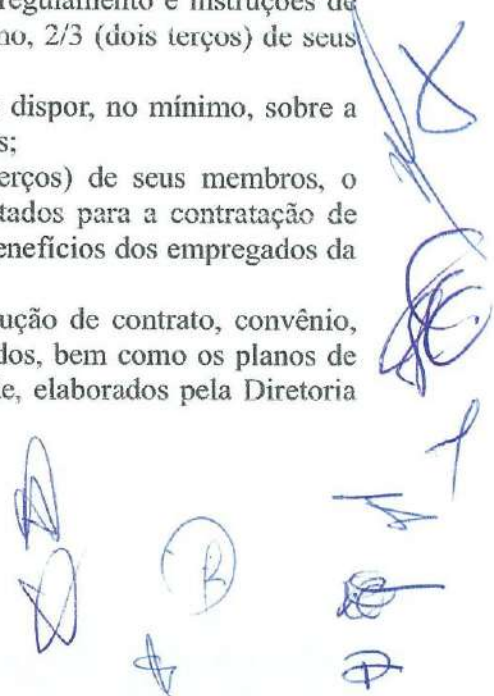
Autentico a presente cópia Resolubilizada gratis  
 a mim apresentado na parte de autenticação

LUIZ FERNANDO IS...  
 VALIDO SOMENTE COM  
 AUTENTICAÇÃO

AU1064AZ0064302

CÓPIA COLORIDA

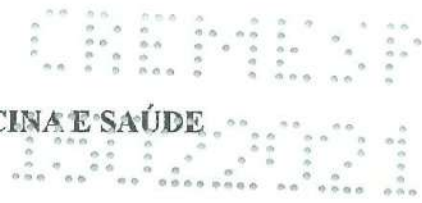
PRENOTADO RCPJ-BARUERI







# ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE



FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME N.º 244708

- X. Fiscalizar e monitorar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI. Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;
- XII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por membro, associado ou pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XIII. Convocar a Assembleia Geral.

### Art. 53º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir, representar e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e deliberações do Conselho de Administração;
- III. Convocar assembleias e reuniões conjuntas;
- IV. Ter direito a voto em todas as sessões e o direito ao voto de qualidade nas deliberações coletivas em que se verifique empate;
- V. Propor matérias para deliberação do respectivo Conselho;
- VI. Fiscalizar o funcionamento regular e o exercício legítimo das atribuições e responsabilidades dos órgãos internos do ISMS;
- VII. Convocar a Assembleia Geral e os demais órgãos, observado o presente estatuto;
- VIII. Relatar os processos de apuração de responsabilidades internas de quaisquer órgãos e adotar as demais medidas legais no caso de suspeição ou envolvimento de quaisquer membros.

## Capítulo IX Da Diretoria Executiva

**Art. 54º** – A Diretoria Executiva é órgão executivo do ISMS e será composta por até 03 (três) membros, quais sejam:

- I. 01 (um) Diretor Presidente, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral;
- II. 01 (um) Diretor Financeiro, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral;
- III. 01 (um) Diretor Administrativo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** – Os mandatos dos diretores serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida a sua recondução ou reeleição.

**Parágrafo segundo** – A representação ativa ou passiva do ISMS será exercida pelo Diretor Presidente ou, em caso de ausência, vacância ou impedimento deste, pelos demais diretores em conjunto.

**Parágrafo terceiro** – A Diretoria poderá, mediante deliberação por maioria absoluta, nomear procurador geral que representará o ISMS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive

3.º TABELIAÇÃO DE NOTAS - S. PAULO  
AUTENTICAÇÃO  
Eduardo do Silva Rasseguera - Tabelião Notário  
Av. SÃO LUIS, 192 L. 2375 - Tel. (11) 320-8000

COPIA COLORIDA

S. Paulo  
POR ATO  
R\$ 3,90

08 MAR 2021

Autentico a presente copia Reprográficada e digitalizada para a mim apresentado na parte reproduzida e digitalizada de LUIZ FERNANDO NOBRE - Escrevente Público

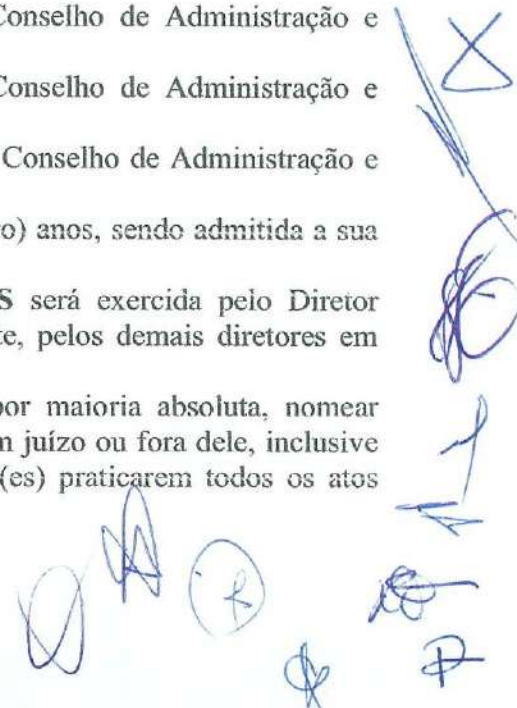
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO

113340

AUTENTICACAO

AU1064AZ0064303

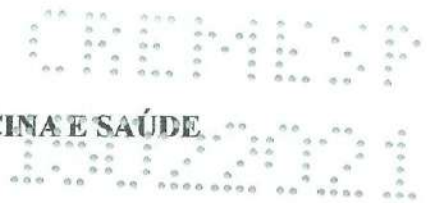
PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI







# ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE



FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
244708  
MICROFILME N.º

previstos em mandato, sendo que, com exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad judícia", todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados.

**Parágrafo quarto** – A Diretoria Executiva será eleita e empossada, após a indicação pelo Conselheiro Presidente, sendo possível a dispensa do procedimento nos casos de vacância do cargo de Presidente e/ou de formação de chapa única, observado nesses casos o que for deliberado em Assembleia.

**Parágrafo quinto** – Os Diretores da Diretoria Executiva, observadas as peculiaridades e atribuições de cada cargo, sempre que possível, serão escolhidos entre profissionais com habilidades em uma das seguintes áreas: administração, medicina, administração hospitalar, gestão de saúde, direito, educação, pedagogia ou financeira.

**Parágrafo sexto** – Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

**Parágrafo sétimo** – Os Diretores da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.

**Parágrafo oitavo** - Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou, em última instância, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de administração.

**Parágrafo nono** – Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do ISMS poderão ser indicados Subdiretores da Diretoria Executiva da matriz ou de suas filiais ou estabelecimentos, que poderão contar ainda com uma Subdiretoria Executiva própria, sempre subordinada à Diretoria Executiva da sede social, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração do ISMS.

**Parágrafo décimo** – Visando a otimização e melhoria dos trabalhos internos ou junto a determinados projetos ou programas que o ISMS venha a desempenhar, os diretores, observadas suas especialidades e atribuições, poderão contratar consultorias ou assessorias especializadas.

**Parágrafo décimo primeiro** – As procurações "ad judícia" outorgadas a advogado(s) com finalidade postulatória ou de representação do ISMS em atos jurídicos ou licitações poderão ser outorgadas pelo Diretor Presidente conjuntamente com o Diretor Financeiro, independentemente de reunião designada para tal ato.

**Parágrafo segundo** – Nos casos de mudança da composição da Diretoria Executiva, os atos anteriores, cuja vigência se projete sobre os novos mandatos, deverão ser levados ao seu conhecimento e ratificados pelos novos integrantes, sob pena de nulidade absoluta.

### Art. 55º – Compete a Diretoria Executiva do ISMS:

- I. Representar o ISMS nos seus atos administrativos, além de firmar ajustes, contratos, compromissos e contrair obrigações, exceto no que tange às atribuições fixadas aos demais Diretores, sujeito a ratificação do Presidente do Conselho de Administração;
- II. Constituir, consorciar, cindir, unificar e dissolver departamentos;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Contratar e rescindir com prestadores e fornecedores de serviços de qualquer natureza;
- V. Elaborar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;
- VI. Administrar o ISMS;
- VII. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do ISMS;
- VIII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;

IX. Estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de

interesse comum;

COPIA COLORIDA

3.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO  
AUTENTICAÇÃO  
Eduardo de Silva Resurreição - Tabelião Interno  
Av. SÃO JOÃO, 111 - INTERESSE COMUM;

S. Paulo, 08 MAR 2021  
RS 8,30

Autentico a presente cópia Reprográfica com o original a mim apresentado na parte reproduzida, do que  
LUIZ FERNANDO NOBRE - Escrevente  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil  
113340  
AUTENTICAÇÃO  
AU1064AZ0064304

PRENOTADO RCPJ-BARUERI

*[Handwritten signatures and marks]*

4



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

- X. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do ISMS;
- XI. Firmar contratos de prestações de serviços, do ISMS, com empresas ou entidades privadas ou contratos, convênios ou ajustes congêneres com entes ou entidades públicas, na realização de seus objetivos sociais e em regime de parceria ou colaborativo;
- XII. Convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, decidindo as matérias submetidas à deliberação pelo seu Presidente, decidindo pela maioria dos presentes, votando o Presidente no caso de empate ou casos de relevância institucional.

**Art. 56º** – Compete ao Diretor Presidente do ISMS:

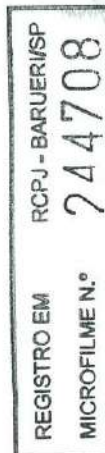
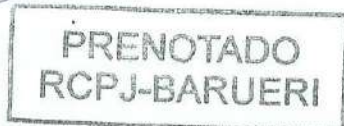
- I. Representar o ISMS, inclusive judicial ou extrajudicialmente;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Administrar o ISMS;
- IV. Responder pelos seus atos na administração;
- V. Assinar documentos, recebimentos e autorizações isoladamente;
- VI. Compromissar e assinar fianças bancárias;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VIII. Presidir a Assembleia Geral;
- IX. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X. Promover estudos e elaborar projetos técnicos de interesse do ISMS;
- XI. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços desenvolvidos pelo ISMS, isoladamente ou em conjunto com terceiros, ou ainda autorizando terceiros que o façam, uma vez que venham a compor a equipe técnica do ISMS;
- XII. Realizar visitar técnicas, quando necessário, ou indicar os responsáveis pela sua prática, mediante instrumento direto de mandato;
- XIII. Apresentar relatórios de atividades;
- XIV. Controlar, operacionalizar e avaliar tecnicamente os resultados, deficiências e melhorias no projeto e programas em execução pelo ISMS.

**Art. 57º** – Compete ao Diretor Financeiro do ISMS:

- I. Representar financeiramente o ISMS, bem como ativa ou passivamente, em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, desde que em conjunto com o diretor Administrativo;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, bem como abrir, fechar e gerir contas bancárias e realizar quaisquer atos a elas relacionados junto a instituições financeiras e não financeiras que envolvam recursos do ISMS;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados para os associados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob a sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



CÓPIA COLORIDA

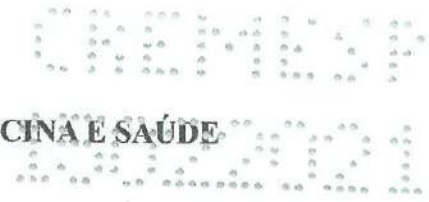


*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE**



FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME N.º 244708

- VI. Responsabilizar-se pela prestação de contas financeiras do **ISMS**, interna e externamente, junto a contratantes e órgãos de fiscalização e controle, sem prejuízo de assessorias e consultorias especializadas;
- VII. Representar o **ISMS**, ativa ou passivamente, quando o caso;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX. Gerir as finanças do **ISMS**;
- X. Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à orientação do Conselho Administrativo e a legislação específica;
- XI. Registrar todo o movimento financeiro do **ISMS**, pagar as dívidas sociais regularmente contraídas;
- XII. Outorgar procuração e conferir, quando o caso, usuários e/ou senhas ou tokens aos demais diretores ou a quem, sob responsabilidade destes, e por escrito, for delegada tal atribuição.

**Art. 58º – Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Representar administrativamente o **ISMS**, bem como ativa ou passivamente, em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, desde que em conjunto com o Diretor Financeiro;
- II. Promover estudos e o levantamento de receitas e despesas para o **ISMS** no desenvolvimento de suas finalidades sociais, inclusive em projetos que venha a desempenhar junto a terceiros;
- III. Disseminar práticas de administração e gestão internas;
- IV. Promover negociação em prol dos interesses institucionais e levantar e exigir o atendimento das normas e exigências internas, para atuação de membros, associados e contratados e contratantes;
- V. Apresentar relatórios de atividades, deficiências e propostas de soluções;
- VI. Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos e oportunidades de gestão administrativa e operacional compatíveis com a atuação da entidade, bem como de aperfeiçoamento e maximização dos resultados e qualidade dos serviços prestados;
- VII. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro;
- VIII. Promover a guarda e gestão dos documentos da entidade, quando o caso, com auxílio de terceiros autorizados contratualmente;
- IX. Apresentar relatórios relativos ao patrimônio e seu estado;
- X. Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos de manutenção, aperfeiçoamento e maximização do patrimônio da Entidade;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

**Art. 59º – O ISMS** poderá constituir Departamentos com a especialização de funções e para aperfeiçoamento de sua atuação, bem como uma Secretaria Executiva.

**Art. 60º – A Secretaria Executiva** buscará auxiliar a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

**Art. 61º – À Secretaria Executiva**, quando constituída, competirá, dentre outras atribuições:

- I. Secretarias as Assembleias Gerais, bem como as Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e redigir as respectivas atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades do **ISMS**;
- III. Organizar documentos e correspondências;
- IV. Manter sobre sua guarda os documentos do **ISMS**;

CÓPIA COLORIDA

3.º TABELÃO DE NOTAS - PAULO  
 AGENTE DE NOTAS - PAULO  
 Ed. Armando Silva Rassi - 1.º andar - Itaipava  
 Av. SÃO LUIS, 192 - Itaipava - SP

08 MAR 2021

POBATO R\$ 3,90

Colégio Notarial do Brasil  
 São Paulo

113340  
 AUTENTICAÇÃO

PRENOTADO RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink.





# ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE



FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

- V. Organizar as prestações de contas;
- VI. Organizar a contabilidade;
- VII. Organizar o balanço anual e os balancetes;

**Art. 62º** – Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva do ISMS, ou a quem delegar, nos casos em que assim sejam possíveis, as atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas atividades, sempre que necessário observado o quanto definido neste Estatuto e em regimento interno do ISMS.

## Capítulo X Do Conselho Fiscal

**Art. 63º** – O Conselho Fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros e será composto por até 03 (três) membros titulares, facultada até 01 (uma) suplência, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição e recondução, sempre de modo não remunerado.

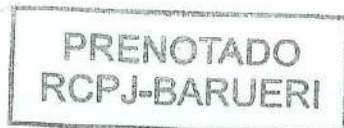
**Art. 64º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes de balanços anuais, bem como as atividades de arrecadação e realização de despesas sociais;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
- IV. Manifestar sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI. Emitir parecer sobre a aprovação de propostas, contratos e prestação de contas;
- VII. Gerenciar os serviços de auditoria interna e coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, quando existente;
- VIII. Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;
- IX. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- X. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;
- XI. Pronunciar-se sobre assuntos de interesse que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

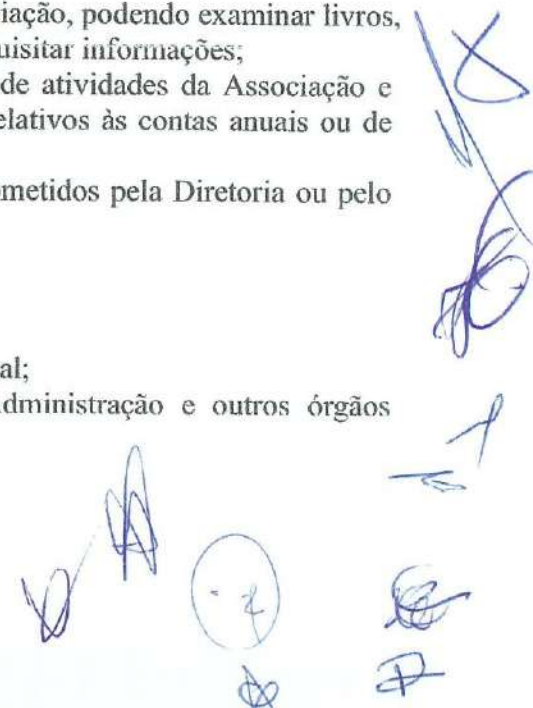
**Art. 65º** – Ao titular do Conselho Fiscal, compete:

- I. Presidir reuniões, conforme definido pela maioria;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração e outros órgãos internos ou externos do ISMS.

**Art. 66º** – Ao suplente do Conselho Fiscal, compete:



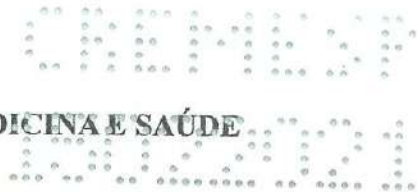
CÓPIA COLORIDA







# ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE



FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
244708  
MICROFILME N.º

- I. Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II. Secretariar as reuniões;
- III. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

**Art. 67º** – No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros, o que deverá ser submetido a homologação na primeira Assembleia subsequente.

**Art. 68º** – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar consultorias, auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## Capítulo XI Dos Departamentos

**Art. 69º** – A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalhos e das interfaces dos projetos e programas.

**Art. 70º** – Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

**Art. 71º** – Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

**Art. 72º** – Cada departamento deverá indicar 02 (dois) membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

**Art. 73º** – O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho, salvo vedação legal.

**Art. 74º** – Os departamentos têm regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 75º** – Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente Estatuto e as normas do departamento.

**Art. 76º** – Os departamentos deverão se reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com o Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

COPIA COLADA

SELOS POR VERS-

08 MAIO 2021

Colégio Notarial do Brasil - Instituto Brasileiro de Direito da Escrita

113340

AUTENTICAÇÃO

AU1064AZ0064308

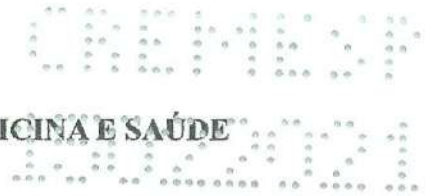
PRENOTADO RCPJ-BARUERI

## Capítulo XII

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.





REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME N.º 244708

**Da Secretaria Executiva**

**Art. 77º** – A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do ISMS, podendo criar inclusive coordenação.

**Parágrafo único** – A Secretaria Executiva será contratada pela Diretoria Executiva, com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 78º** – A Secretária Executiva será contratada e remunerada.

**Art. 79º** – Compete a Secretária Executiva:

- I. Administrar o ISMS sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II. Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- III. Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- IV. Organizar os planos de trabalho;
- V. Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão do ISMS;
- VI. A secretária executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

**Capítulo XIII**  
**Do Processo Eletivo**

**Art. 80º** – Os cargos eletivos para Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 81º** – Salvo nos casos de chapa única, a eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados 02 (dois) membros entre os presentes para a condução da Assembleia de Eleição, que não sejam candidatos, exceto nos casos em que todos os presentes se candidatarem;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa eleitoral e o outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo de seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após a contagem será proclamada à chapa eleita.

**Art. 82º** As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos em 02 (duas) vias, protocoladas juntas à secretaria do ISMS. Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da Assembleia de Eleição.

CÓPIA COLORIDA

Autentico a presente cópia Registrada em 08 MAR 2021

113340

AUTENTICAÇÃO

AU1064AZ0064309

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and marks, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom right.



# ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

**Parágrafo único** – Não havendo chapa formalizada até a data de Assembleia Geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

**Art. 83º** – Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do ISMS ou, na sua ausência, junto à Diretoria Executiva, endereçada ao seu Diretor Presidente.

**Art. 84º** – A verificação da impugnação será realizada ao Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único** – A comissão terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Art. 85º** – Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

**Art. 86º** – A posse da chapa eleita poderá ser imediata no mesmo ato eleitoral ou ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de Eleição, salvo no caso de eleições antecipadas para facilitar as mudanças organizacionais da Entidade.

**Art. 87º** – Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos, para arquivo interno:

- I. RG – Identidade;
- II. CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III. Comprovante de Residência.

**Art. 88º** – Ocorrendo e sendo acolhida a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova Assembleia de Eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

## Capítulo XIV

### Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

**Art. 89º** – Constituem fontes de recursos do ISMS:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, incluindo associados;
- II. Anuidades;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para o financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;



CÓPIA COLORIDA



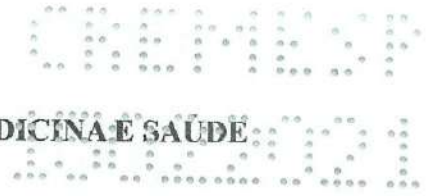
PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

REGISTRO EM  
RCPJ - BARUERI/SP  
244708  
MICROFILME N.º





# ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME Nº 44708

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

- XII. Captação de renúncia e incentivos fiscais;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Resultado de bilheteria de eventos;
- XV. Quotas de participação;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Taxas de administração e de manutenção;
- XVIII. Compensação ambiental;
- XIX. Repasses de recursos privados e públicos, nacionais ou internacionais, derivados de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termo de compromisso, de colaboração ou de fomento, entre outros ajustes congêneres;
- XX. Prestação de serviços ambulatoriais por profissionais contratados, especialmente nas áreas de psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia;
- XXI. Prestação de serviços a terceiros também através de profissionais contratados nas áreas de seus cursos profissionalizantes;
- XXII. Venda de bens móveis ou imóveis recebidos a título de doação ou contribuição pela entidade, tais como imóveis, carros, embarcações, móveis de qualquer espécie, produtos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, brinquedos, roupas, livros, etc., bem como bens fabricados ou reformados pelas oficinas profissionalizantes mantidas pela entidade nos termos da lei;
- XXIII. Valores ou bens recebidos em razão da promoção de eventos, seminários e treinamentos a título de prestação de serviços e ou locação de espaços;
- XXIV. Manutenção de bazares, loja e outros assemelhados para a venda de artigos voltados para pessoas jurídicas e físicas não vinculadas à entidade;
- XXV. Promoção de parcerias com terceiros, objetivando arrecadação de recursos destinados ao cumprimento de seu objetivo social.

**Art. 90º** – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do ISMS.

**Art. 91º** – As eventuais verbas de subvenções sociais e repasses recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal não previsto em projeto que tenha justificado o repasse, observando-se que:

- I. O ISMS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;
- II. O ISMS aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Ar. 92º** - O patrimônio do ISMS será constituído de bens imóveis e móveis, devidamente identificados, recebidos por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogadas e controlados separadamente do patrimônio do ISMS, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

**Parágrafo segundo** – As despesas administrativas, operacionais, de pessoal e com dirigentes, quando houver, serão custeadas preferencialmente através de contribuições dos associados, rendas, auônios doativos, ou ainda através de repasses e subvenções recebidas do Poder Público em

CÓPIA COLORIDA

3.º TABELÃO DE NOTAS S. PAULO  
Eduardo de Silva Assunção Tabelão nº 114114  
Av. SÃO CARLOS, 461 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

08 MAR 2021

SELOS  
LUIZ FERNANDO NOBREGA  
VALIDO SOMENTE COM SELOS DE AUTENTICAÇÃO

Classe N. cartão  
113340  
AUTENTICAÇÃO  
4114064A 70064311

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

*[Handwritten signatures and initials]*





# ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

RCPJ BARUERI/SP  
244708  
REGISTRO EM  
MICROFILME N.º

decorrência dos ajustes que venha a celebrar, inclusive quanto aos gastos excedentes gerados para a operacionalização dos projetos, programas ou atividades contratados da entidade.

**Parágrafo terceiro** – No caso de extinção ou desqualificação do ISMS, ocorrerá a incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe tiverem sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio do Município, Estado ou União concedente, na proporção dos bens alocados na mesma, ou ainda serão destinados a outra organização qualificada no seu mesmo âmbito e da mesma área de atuação.

**Parágrafo quarto** – Fica proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**Art. 93º** – A contratação de empréstimo financeiro junto a bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do ISMS, dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – O ISMS poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada contratada, intermediária ou participante, observado o disposto neste art. 91º e somente com aprovação da contratante.

**Art. 94º** O ISMS poderá constituir **Fundos de Desenvolvimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura ou Assistência Social**, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes, visando fomentar o atendimento da população, segundo sua finalidade e objetivos sociais.

**Art. 95º** – Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade e patrimônio, desde que assim autorizado, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do ISMS.

## Capítulo XV Dos Livros

1.º TABELEJO DE NOTAS - S. PAULO  
Eduardo da Silva Razzaretti - Tabela Interim  
Av. SÃO LUIS, 192 L. 2305 - Tel. (11) 3120-8600  
S. Paulo  
PORTA Nº 08 MAR 2021  
R\$ 3,90  
SELOS POR VERBA  
Autêntica a presente cópia Reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte superior desta cópia.  
LUIZ FERNANDO MOREIRA  
VALIDO SOMENTE COM O ORIGINAL

CÓPIA COLORIDA

113340  
AUTENTICAÇÃO  
AU1064AZ0064312

**Art. 96º** – O ISMS manterá, no mínimo, os seguintes livros:

- I. Livros fiscais e contábeis;
- II. Demais livros exigidos pelas legislações.

**Parágrafo único** – O ISMS adotará medidas para migração para o procedimento digital de escrituração e controle financeiro de suas atividades, observando os parâmetros dos órgãos fiscais pertinentes.

**Art. 97º** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

**Art. 98º** – Os livros estarão sobre a guarda da Diretoria Executiva do ISMS, ou de quem sob delegação receber tal atribuição, devendo ser visados pelo Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

*[Handwritten signatures and marks]*





# ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

**Art. 99º** – Os livros estarão arquivados na sede do ISMS, salvo deliberação em contrário.

## Capítulo XVI Da Prestação de Contas

**Art. 100º** – A prestação de contas do ISMS observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicação anual dos relatórios financeiros e de execução de atividades, além das demonstrações financeiras da entidade no local da sua sede ou, no caso de ajustes com entes ou entidades públicas, no veículo imprensa exigido pela legislação do ente qualificante ou contratante, para os convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, de fomento ou colaboração, ou congêneres;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, conforme o exigir a legislação do ente qualificante ou contratante;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## Capítulo XVII Das Disposições Gerais

**Art. 101º** – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, salvo para os casos expressos em lei.

**Art. 102º** – Os Cargos de Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos ao ISMS.

**Art. 103º** – O ISMS será dissolvido por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e após deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 104º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração, observada a competência do Conselho Deliberativo.

**Art. 105º** – Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, ou em outra repartição onde haja equivalente proibição.

**Art. 106º** – O exercício financeiro e fiscal do ISMS coincidirá com o ano civil.

Para a extinção do ISMS, o processo consistirá em:

CÓPIA COLORIDA

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI



RCPJ - BARUERI/SP  
244708  
REGISTRO EM  
MICROFILME N.º

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

REGISTRO EM  
RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME N.º  
244708

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

- I. Será convocada uma Assembleia Extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação será por maioria de seus membros presentes;
- III. Sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados conforme previsão estatutária.

**Art. 108º** – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de 03 (três) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único** – A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis, para apresentação dos pareceres, após sua constituição.

**Art. 109º** – Nas atividades do ISMS, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

**Art. 110º** – A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Art. 111º** – Quando da vacância nos cargos dos Conselhos Deliberativos, de Administração e Fiscal, poderá ser complementada a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

**Art. 112º** – Os colaboradores e funcionários do ISMS serão regidos, respectivamente, pelas normas cíveis e pelas normas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), bem como pelo disposto em seu Regulamento de Compras e Contratações e em seu Manual de Recursos Humanos, inclusive quanto à apuração de eventuais irregularidades praticadas por aqueles, observando-se que:

- I. O disciplinamento da relação empregatícia do ISMS com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que cuidará dos princípios e regras da gestão de pessoal;
- II. Em caso de necessidade de engajamento de funcionários ou apuração de responsabilidades, para o bom andamento e desempenho, serão observadas as disposições de Regulamento próprio de compras e contratações e/ou por uma Comissão para eventual sindicância dos fatos.

**Art. 113º** – Fica eleito o Foro da Comarca da sede do ISMS para qualquer ação ou fato fundada neste Estatuto ou na sua atuação ou de seus associados, membros ou colaboradores, em casos de responsabilidade solidária ou subsidiária.

**Parágrafo único** – Para as unidades fora da Comarca da sede, poderá ser eleito o foro da Comarca onde estarão estabelecidas as filiais e demais departamentos, desde que assim expressamente estipulado.

**Art. 114º** – O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

**Art. 115º** – Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a autonomia, eficiência, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.



CÓPIA COLORIDA

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.





ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP MICROFILME N.º 244708

Art. 116º – Os regulamentos serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 117º – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 118º – Neste ato, fica retificado o número do CNPJ da presente entidade, qual sendo CNPJ/MF sob o nº 11.062.290/0001-14, haja vista que na versão anterior do presente Estatuto Social constou número de CNPJ incorreto, de Associação diversa, a qual não possui nenhuma relação com o ISMS.

Art. 119º – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido trâmite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.



Barueri, 26 de outubro de 2020.

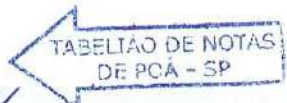


Rosana Ete da Silva Gica  
ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA  
Presidente da Assembleia

Paulo Sergio de Matos  
PAULO SERGIO DE MATOS  
Secretário da Assembleia Extraordinária

CAMILA CRISTIANE DE OLIVEIRA  
Advogado – OAB/SP nº 410.622

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Odnilo Romanini - Tabelião  
Rua Benjamin Constant, 514 - Centro - Suzano  
Reconheço por SEMELHANÇA, em documento SEM VALOR ECONOMICO a(s) firmat(s) de: (189073) ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA  
SUZANO, 07 de Janeiro de 2021  
Em Test. da Verdade  
SIMONE TEIXEIRA DORNANDOS - ESCRIVENTE  
Válido somente com SELDO DE AUTENTICIDADE - Valor Total: R\$6,50



Cláudia M. Moreira  
Colegio Notarial do Brasil  
FIRMA 1  
S10780A0423478  
Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) firmat(s): CAMILA CRISTIANE DE OLIVEIRA (2333550)  
Dou fé.  
Pod-SP, 20 de Jan de 2021. Em Test. da verdade.  
ANA CLAUDIA MOREIRA MACHADO-ESCR. AUT.  
Codigo-Seq: 5048484960485048495451534950.  
Valor Unitário: R\$ 8,88 de A.V. Valor: R\$ 8,88  
Qualquer emenda a este instrumento será considerado como índice de nulificação.

Simone Teixeira Domingos  
Eduardo de Almeida Inácio  
Av. SÃO LUIS, 192 L. 2302 - F. 111 - 1120-8600  
S. Paulo  
08 MAR 2021  
SELOS POR  
RS 7,00  
Autenticar a presente cópia Reproduzida conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida, do que dou fé.  
LUIZ FERNANDO NOBRE - ESCRIVENTE  
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE

CÓPIA COLORIDA

113340  
AUTENTICACAO  
A11064A7008421E